



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL N.º 25, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a elaboração e a tramitação de Notas Técnicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Estatuto, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a elaboração, tramitação e arquivamento de Notas Técnicas – NT, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por NT o documento administrativo de caráter técnico e orientativo, destinado a subsidiar decisões e atos administrativos no âmbito do IFSul.

Art. 3º A NT não possui caráter normativo e não cria direitos ou obrigações por si só, destinando-se exclusivamente ao fornecimento de subsídios técnicos e administrativos.

Parágrafo único. A NT poderá ser decorrente de um ato normativo editado no IFSul, a ser utilizada para explicar ou detalhar uma questão técnica.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA NOTA TÉCNICA

Art. 4º As NTs deverão observar, obrigatoriamente, a seguinte estrutura mínima:

I – identificação da unidade administrativa emitente, com numeração sequencial e ano (ex.: NT/PROEN/IFSUL N.º 01/2025);

II – título e assunto;

III – introdução, contextualizando a demanda;

IV – fundamentação legal, normativa e técnica;

V – análise da matéria;

VI – conclusão e recomendações; e

VII – assinatura e cargo da autoridade responsável pela emissão.

Parágrafo único. Poderão ser anexados documentos, tabelas, pareceres e demais elementos que subsidiem a análise técnica.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 5º As NTs deverão ser elaboradas como documento eletrônico no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP e tramitadas em processo eletrônico.

Art. 6º A numeração das NTs será controlada por cada unidade administrativa emitente, reiniciando-se a cada exercício anual.

Art. 7º Considera-se válida a NT somente quando assinada eletronicamente pela autoridade responsável pela unidade administrativa emitente.

Art. 8º O registro e a guarda das NTs serão feitos pela unidade administrativa emitente no SUAP, conforme identificação do documento por unidade.

Art. 9º As NTs emitidas no IFSul serão publicadas no Boletim Interno da instituição.

Art. 10. A divulgação das NTs será feita no portal do IFSul, em seção específica.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Poderão emitir NTs as Pró-reitorias e as Diretorias Sistêmicas do IFSul, por meio das autoridades responsáveis, no âmbito de suas competências regimentais, respeitada a legislação vigente.

Art. 12. Compete à unidade administrativa emitente assegurar a exatidão das informações constantes da NT, respondendo por eventuais incorreções.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, por intermédio da Diretoria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 14. As NTs poderão ser revisadas ou atualizadas mediante nova manifestação da unidade administrativa emitente, sempre que houver alteração normativa ou mudança relevante no contexto técnico.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 3 de novembro de 2025.

Carlos Jesus Anghinoni Correa
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa , REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 20/10/2025 17:35:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 374640

Código de Autenticação: 5651b13cb1

